

PROJETO DE LEI Nº 4599/2024**EMENTA:**

ASSEGURA O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS MULHERES, DURANTE O MÊS DE MARÇO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares.

Art. 2º O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias da meia-entrada em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

Art. 4º Os estabelecimentos, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de Dezembro de 2024

**ANDREZINHO CECILIANO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar o direito de meia-entrada às mulheres durante o mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em eventos culturais, esportivos e de lazer. Esta medida busca valorizar e celebrar a contribuição das mulheres em nossa sociedade, promovendo a inclusão e o acesso a

atividades culturais e de lazer. O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é uma data significativa que reconhece as lutas, conquistas e contribuições das mulheres ao longo da história. Oferecer o benefício da meia-entrada durante todo o mês de março é uma forma de homenagear e valorizar as mulheres, permitindo que elas possam participar de eventos culturais, esportivos e de lazer com maior facilidade. A implementação deste benefício contribui para a promoção da igualdade de gênero, uma vez que facilita o acesso das mulheres a atividades que muitas vezes podem ser inacessíveis devido ao custo elevado dos ingressos. A medida incentiva a presença feminina em eventos culturais e esportivos, promovendo a inclusão e a diversidade. O acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social. A meia-entrada para mulheres durante o mês de março incentivará a participação feminina em atividades que promovem a cultura, o esporte e o entretenimento, enriquecendo o cenário cultural e social da nossa comunidade. Para garantir a eficácia e a transparência da medida, o Projeto de Lei estipula que os organizadores dos eventos deverão informar claramente o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para o benefício da meia-entrada. Esta disposição assegura que as mulheres tenham conhecimento do benefício e possam usufruir dele de maneira justa e equitativa. Em suma, o Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar as mulheres facilitando o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer. A adoção desta medida reforça o compromisso com a inclusão social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na valorização das mulheres.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304599	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	20987	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	18/12/2024	Despacho	18/12/2024
Publicação	19/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Cultura
- 04.:**Esporte e Lazer
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4599/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei		▼ 20240304599				19/12/2024		Andrezinho Ceciliano	
  		ASSEGURA O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS MULHERES, DURANTE O MÊS DE MARÇO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304599 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Cultura Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } => Distribuição => 20240304599 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304599 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

